



**COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR –
CAPES**

**PROGRAMA DE APOIO A EVENTOS NO PAÍS PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA (PAEP-
EB)**

EDITAL Nº 14/2024

PROCESSO Nº 23038.003844/2024-66

A **COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR – CAPES**, instituída como Fundação Pública pela Lei nº. 8.405, de 09 de janeiro de 1992, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 11.238, de 18 de outubro de 2022, neste ato representada por sua Presidente, nos termos do processo nº 23038.03844/2023-55, torna público o presente edital e convoca os interessados a apresentarem propostas de projetos de eventos acadêmicos, científicos, tecnológicos e de extensão universitária, relacionados à formação de professores da educação básica, no âmbito do Programa de Apoio a Eventos no País para a Educação Básica (PAEP-EB), em consonância com a Portaria Capes nº 135, de 09 de maio de 2024, com as normas deste edital e com as demais legislações aplicáveis à matéria.

1. OBJETIVO GERAL

1.1. Selecionar propostas para apoio financeiro à realização de eventos de curta duração no país, de caráter acadêmico, científico, tecnológico ou de extensão universitária, com envolvimento de pesquisadores, de docentes e discentes de cursos de licenciatura e de pós-graduação e de profissionais da rede pública de educação básica.

2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

2.1. O PAEP-EB tem como objetivos específicos:

- a) Apoiar a produção e a disseminação científica, incentivando a inovação, a geração de conhecimentos e parcerias no campo da formação de professores da educação básica;
- b) Promover a melhoria da qualidade da produção acadêmica desenvolvida no contexto da formação inicial e continuada de professores da educação básica no país; e,
- c) Fortalecer a cooperação acadêmica e profissional por meio do apoio a eventos relacionados ao campo da formação de professores da educação básica.

3. CRONOGRAMA

3.1. O presente edital deverá obedecer ao seguinte cronograma de atividades:

Etapas	Datas (Horário Oficial de Brasília)
Submissão de propostas	26/06/2024 a 31/07/2024
Análise de mérito das propostas	08/08/2024 até 30/08/2024
Divulgação do resultado preliminar da análise de mérito	05/09/2024
Interposição de recurso administrativo contra resultado da análise de mérito	de 06/09/2024 a 11/09/2024
Divulgação do resultado final	18/09/2024
Realização dos eventos	10/10/2024 a 30/06/2025

4. REQUISITOS DA INSTITUIÇÃO OU ENTIDADE PROPONENTE E CONDIÇÕES

DO EVENTO

- 4.1. Poderão apresentar solicitação de apoio financeiro a evento as seguintes instituições:
- I - Instituição de Ensino Superior pública ou privada sem fins lucrativos;
 - II - Secretaria de Educação;
 - III - Escola de Governo;
 - IV - Centro de Formação de Professores;
 - V - Fórum permanente ou representativo relacionado à formação docente;
 - VI - Entidade representativa de gestores estaduais e municipais de educação;
 - VII - Entidade de pesquisa científica e tecnológica;
 - VIII - Fórum de reitores ou de pró-reitores; ou
 - IX - Associação ou sociedade científica e tecnológica.
- 4.2. A instituição proponente deve ter experiência com programas ou cursos de formação inicial ou continuada de professores da educação básica.
- 4.3. O proponente responsável pelo envio da proposta deverá atender aos seguintes requisitos:
- I - Ser presidente da comissão organizadora do evento e pertencer à instituição ou entidade proponente que promoverá o evento, responsabilizando-se por todas as informações submetidas à CAPES, as quais estarão sujeitas a análise técnica e de mérito;
 - II - Ter seu currículo cadastrado e atualizado, há pelo menos 1 (um) ano, na Plataforma Lattes (lattes.cnpq.br) ou na Plataforma Freire (freire.capes.gov.br).
- 4.4. O evento proposto deverá atender às seguintes condições:
- I - Ocorrer no período entre 10 de outubro de 2024 a 30 de junho de 2025;
 - II - Ser realizado no Brasil;
 - III - Ser presencial ou semipresencial;
 - IV - Não ter sido contemplado no Edital CAPES nº 37/2023 do PAEP.
 - V - Ter abrangência regional, nacional ou internacional, conforme especificado abaixo:
 - a) Regional - evento com público-alvo presencial proveniente de pelo menos dois estados da mesma região do país.
 - b) Nacional - evento com público-alvo presencial proveniente de pelo menos duas regiões do Brasil e com palestrantes, expositores ou conferencistas provenientes de pelo menos duas regiões do Brasil.
 - c) Internacional - evento com público-alvo presencial proveniente de dois ou mais países e com palestrantes ou conferencistas provenientes de dois ou mais países.
- 4.5. Com base no número esperado de participantes do público-alvo, o evento será categorizado quanto ao porte da seguinte forma:
- I - Pequeno: eventos com público igual ou inferior a 200 (duzentas) pessoas;
 - II - Médio: eventos com público entre 201 (duzentas e uma) e 600 (seiscentas) pessoas; e
 - III - Grande: eventos com público igual ou superior a 601 (seiscentas e uma) pessoas.

5. SUBMISSÃO DA PROPOSTA DE EVENTO

- 5.1. As propostas deverão ser submetidas exclusivamente por meio do Sistema de Inscrições da CAPES (Sicapes) disponível no endereço eletrônico inscricao.capes.gov.br, conforme cronograma estabelecido no item 3. Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio.

5.2. Será aceita e enviada para análise de mérito uma única proposta por CPF e uma única proposta por evento.

5.3. Na etapa de inscrição, o proponente deverá informar o número esperado de participantes do público-alvo presencial de cada país (em caso de evento de abrangência internacional); de cada região do Brasil (em caso de evento de abrangência nacional); ou de cada Unidade da Federação (em caso de evento de abrangência regional).

5.4. A proposta deverá conter obrigatoriamente os documentos listados abaixo:

I - Programação do evento contendo data(s) e horário(s) de realização; nome(s) do(s) palestrante(s); natureza e título de cada uma das atividades a serem desenvolvidas; e

II - Termo de anuência do dirigente máximo ou quem detenha delegação de competência da instituição executora, devidamente assinado e identificado.

5.5. Para o documento ao qual se refere o subitem II do item 5.4, deverá ser utilizado o modelo de formulário disponibilizado na página do PAEP-EB: <https://www.gov.br/capes/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/educacao-basica/programa-de-apoio-a-eventos-no-pais-para-a-educacao-basica-paep-eb>.

5.6. Cada documento deverá ser anexado no formato PDF, com tamanho de até 5 MB.

5.7. É de inteira responsabilidade do proponente garantir que todas as informações enviadas estejam corretas e completas. A CAPES não assumirá qualquer responsabilidade por eventuais problemas decorrentes de preenchimento incorreto ou incompleto do formulário.

5.8. Após o término do prazo de envio da proposta, não serão aceitas revisões, correções ou alterações, sob qualquer pretexto.

5.9. Após a finalização do cadastramento da proposta, o proponente será informado, por mensagem eletrônica, do número da proposta cadastrada, que servirá como comprovante da inscrição no presente processo seletivo.

5.10. Caso seja necessária a alteração da proposta, o proponente deverá cancelar a inscrição e reiniciar todo o processo, respeitando o cronograma estabelecido no item 3.

5.11. A CAPES não se responsabilizará por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de tecnologia da informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

6. AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. A avaliação das propostas submetidas à CAPES será realizada unicamente por meio da análise de mérito. Esta etapa é de caráter eliminatório e classificatório.

6.2. A proposta que não apresentar a documentação completa e em conformidade com o disposto no item 5.4 será desclassificada.

7. ANÁLISE DE MÉRITO

7.1. A análise de mérito consiste na verificação do mérito científico-acadêmico da proposta, e é realizada por consultores *ad hoc*, membros da comunidade acadêmica com notório conhecimento em sua área de atuação.

7.2. Será garantida aos consultores a proteção de suas identidades até a divulgação do resultado final das propostas.

7.3. Na análise de mérito, as propostas serão avaliadas considerando os seguintes critérios e pesos:

Crítérios	Pesos
1. Relevância do evento para a formação de professores da educação básica	2
2. Ações afirmativas relacionadas à formação de professores contempladas na proposta	1
3. Programação do evento adequada ao objetivo proposto	2

4. Estímulo à participação de profissionais do magistério da educação básica como palestrantes	1
5. Qualificação dos palestrantes em conformidade com o evento proposto	1
6. Qualificação do comitê científico	1
7. Estímulo à participação de discentes de cursos de licenciatura	2
8. Estímulo à participação de profissionais da educação básica	2

7.4. Os critérios serão avaliados com nota entre 0 e 10. A soma das notas atribuídas a cada critério, multiplicadas pelos respectivos pesos, corresponderá à pontuação total da proposta, que poderá variar entre 0 e 120.

7.5. Durante a etapa de análise de mérito, será avaliada a documentação enviada pelo proponente, conforme indicado no item 5.4.

7.6. As propostas que obtiverem pontuação total menor ou igual a 90 (noventa) pontos serão eliminadas.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. A ordem de classificação das propostas será organizada por porte do evento, de acordo com a pontuação total obtida no certame, após a etapa de recurso da Análise de Mérito.

8.2. Será garantido o apoio de, pelo menos, 4 (quatro) eventos de grande porte, 4 (quatro) eventos de médio porte e 2 (dois) eventos de pequeno porte.

8.3. Na ausência de propostas de evento de pequeno, médio ou grande porte, os valores restantes serão disponibilizados à ampla concorrência.

8.4. Garantidas as propostas mencionadas no item 8.2, considerar-se-á a classificação geral das demais propostas, de acordo com a pontuação recebida na análise de mérito descrita no item 9.2 deste edital, as quais serão contempladas até o atingimento do limite orçamentário disponível para este edital.

9. RESULTADO PRELIMINAR

9.1. O resultado preliminar da análise de mérito será homologado pelo(a) Coordenador(a) de Programas de Valorização das Licenciaturas (CVAL).

9.2. A CAPES divulgará o resultado preliminar da análise de mérito e a relação dos projetos classificados no endereço <https://www.gov.br/capes/pt-br>, conforme cronograma previsto no item 3.

9.3. Os proponentes poderão apresentar, conforme o cronograma, pedidos de recursos do resultado de análise de mérito.

9.4. Não caberá recurso quanto a desclassificação de que trata o item 6.2.

10. DOS RECURSOS

10.1. Os recursos deverão ser submetidos exclusivamente por meio da plataforma eletrônica Sicapes, disponível no endereço inscricao.capes.gov.br e dirigidos à Coordenação-Geral de Formação de Docentes e Valorização das Licenciaturas, a quem competirá a análise e a emissão dos pareceres.

10.2. Não serão aceitos recursos enviados fora dos prazos estipulados no cronograma ou por meios diferentes do estabelecido neste edital.

10.3. O proponente deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recursos incompletos, inconsistentes ou intempestivos serão indeferidos.

10.4. Nos recursos, não será aceita documentação complementar ou qualquer nova informação que não conste na proposta original.

10.5. Em nenhuma hipótese será aceito pedido de revisão de recurso, tampouco recurso de recurso ou recurso contra o resultado final do edital.

11. RESULTADO FINAL

11.1. Após análise dos recursos interpostos contra o resultado preliminar, a ordem de classificação final das propostas será organizada conforme item 8 deste edital.

- 11.2. O resultado final será publicado no DOU, conforme cronograma previsto no item 3.
- 11.3. Informações oficiais e resultados serão divulgados exclusivamente por meio do endereço eletrônico <https://www.gov.br/capes/pt-br>.

12. ORÇAMENTO E FINANCIAMENTO

- 12.1. O recurso destinado ao presente edital encontra-se consignado na dotação orçamentária da CAPES para o exercício de 2024, na Ação 20RJ - Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada para a Educação Básica.
- 12.2. Os projetos aprovados serão apoiados com recursos no valor global estimado de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
- 12.3. O valor máximo de financiamento de cada proposta será definido de acordo com a abrangência e o porte do evento, conforme a tabela seguinte:

Abrangência	Pequeno (Até 200 participantes)	Médio (Entre 201 e 600 participantes)	Grande (Acima de 601 participantes)
Regional	R\$ 35.000,00	R\$ 80.000,00	R\$ 90.000,00
Nacional	R\$ 50.000,00	R\$ 115.000,00	R\$ 130.000,00
Internacional	R\$ 60.000,00	R\$ 140.000,00	R\$ 160.000,00

13. CONCESSÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

- 13.1. A concessão dos recursos financeiros dar-se-á mediante a assinatura do Termo de Solicitação e Concessão de Apoio Financeiro a Projeto Educacional ou de Pesquisa - AUXPE (Anexo III da Portaria CAPES nº 59/2013) pelo proponente, com anuência do representante legal da instituição ou entidade proponente, respeitadas as normas previstas na Portaria CAPES nº 59/2013.
- 13.2. Os procedimentos para assinatura do AUXPE serão realizados dentro do Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios - SCBA, conforme instruções a serem encaminhadas aos beneficiários. A assinatura do AUXPE é condicionante para o repasse dos recursos financeiros do valor aprovado.
- 13.3. O repasse dos recursos financeiros será realizado por meio do Cartão Pesquisador.
- 13.4. A existência de alguma inadimplência do proponente com a CAPES ou com qualquer órgão da Administração Pública Federal, direta ou indireta, constituirá fator impeditivo para o repasse do recurso financeiro.

14. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 14.1. A vigência do AUXPE se iniciará na data de assinatura do Anexo III pelo ordenador de despesas, nos termos do Manual de Utilização de Recursos Financeiros do AUXPE - Anexo I da Portaria CAPES nº 59, de 2013, e findará no dia 30 de junho de 2025.
- 14.2. O proponente deve observar rigorosamente as datas de início e término da vigência do AUXPE para garantir que apenas despesas efetuadas durante esse período sejam cobertas pelos recursos financeiros do PAEP-EB.
- 14.3. A CAPES não custeará gastos realizados fora do período de vigência do AUXPE, conforme especificado no Manual de Utilização de Recursos Financeiros do AUXPE, Anexo I da Portaria CAPES nº 59, de 2013.
- 14.4. Poderão ser custeadas despesas correntes, conforme elementos e atividades exemplificados abaixo:
- a) passagens para palestrantes, conferencistas e organizadores do evento;
 - b) revisão e publicação de anais;
 - c) confecção de material para divulgação do evento;
 - d) locação e montagem de estrutura para o evento;
 - e) locação de equipamentos destinados ao evento, tais como computadores, projetor multimídia, telões;

- f) contratação de serviços de tecnologia da informação;
- g) contratação de serviços para registro do evento, tais como filmagem e fotografia;
- h) contratação de serviços de tradução simultânea e para a Língua Brasileira de Sinais (Libras);
- i) contratação de serviços administrativos para organização e logística do evento;
- j) aquisição de material de escritório para uso relacionado ao evento;
- k) fornecimento de lanche para intervalos curtos do evento (coffee break);
- l) brinquedoteca para crianças de até doze anos incompletos, para viabilizar a participação de pais ou responsáveis que estejam, efetivamente, participando do evento, conforme demanda previamente identificada.

14.5. Serviços de terceiros – Pessoa Física, tais como:

I - pagamento de auxílio diário (Portaria CAPES nº 132, de 2016) ou diária(s) (Decreto nº 5.992, de 2006 - diárias nacionais e Decreto nº 71.733, de 1973 - diárias internacionais) para palestrantes, conferencistas e organizadores do evento, conforme o caso;

II - contratação de serviços de tradução simultânea e para a Língua Brasileira de Sinais (Libras), pago diretamente ao tradutor;

III - contratação de serviços administrativos para organização e logística do evento;

14.5.1. A título de premiação de trabalhos acadêmicos, poderão ser custeadas despesas de estudantes de cursos de licenciatura para viabilizar sua participação presencial no evento, com apresentação da sua produção.

14.6. Os gastos devem ser efetuados conforme a legislação vigente aplicável ao AUXPE, observando o estabelecido no Anexo I da Portaria CAPES nº 59/2013.

14.7. É expressamente vedado, neste edital:

I - pagamento de pró-labore, consultoria, gratificação e remuneração para apresentação de palestras, conferências, simpósios, *workshops* ou outras atividades de natureza similar;

II - financiamento de atividades sociais ou turísticas;

III - realização de despesas de capital;

IV - despesa com entidade privada que mantenha, em seus quadros, dirigente que incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, de acordo com o art. 90, § 11, da Lei nº 14.791, de 2023;

V - pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão que pretenda contratar, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, de acordo com o art. 18, da Lei nº 14.791, de 2023

14.8. Todo e qualquer material produzido no âmbito dos eventos apoiados deverá, obrigatoriamente, incluir a logomarca da CAPES e fazer referência ao apoio recebido, conforme Portaria CAPES nº 206, de 2018.

15. ALTERAÇÕES NA PROPOSTA DE EVENTO

15.1. Eventuais alterações na data do evento, desde que dentro do período de vigência do AUXPE, poderão ser realizadas e deverão ser devidamente justificadas na prestação de contas.

15.2. Caso a alteração da data do evento seja para além do período de vigência do benefício, deverá ser solicitada a prorrogação de vigência do AUXPE. A solicitação deverá ser realizada por meio de comunicação Linha Direta, disponível no endereço eletrônico linhadireta.capes.gov.br com a devida justificativa.

15.2.1. A prorrogação ocorrerá uma única vez, por até 6 (seis) meses, e deverá ser solicitada até 30 (trinta) dias antes do término da vigência, nos termos do Manual de Utilização de Recursos Financeiros do AUXPE — Anexo I da Portaria CAPES nº 59, de 2013.

15.3. Alterações e inclusões de nomes de palestrantes poderão ser realizadas, desde que devidamente justificadas na prestação de contas.

15.4. Não serão aceitas solicitações de alteração de proponente do evento após a divulgação do resultado preliminar da análise técnica.

16. PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1. É obrigatória a prestação de contas das despesas realizadas, observadas as normas que disciplinam a utilização do AUXPE, em especial o disposto no Manual de Prestação de Contas on-line do Sistema Informatizado de Prestação de Contas - SIPREC da CAPES (Anexo II da Portaria CAPES nº 59, de 2013).

16.2. Todos os documentos, manuais e orientações acerca da prestação de contas encontram-se na aba "Ajuda" do SIPREC.

16.3. A prestação de contas final deverá ser realizada no SIPREC em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do auxílio.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Este edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, exigência legal ou indisponibilidade orçamentária e financeira da CAPES, ressalvados os direitos adquiridos.

17.2. Os casos omissos e as situações não previstas neste edital serão decididos pela Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica (DEB/CAPES).

17.3. A CAPES reserva-se o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

17.4. Os partícipes obrigam-se ao cumprimento das disposições legais sobre preservação da privacidade e proteção de dados pessoais a que tenham acesso em razão deste edital, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

17.5. Os valores orçamentários destinados a este edital poderão ser ampliados, mediante decisão da CAPES, condicionando-se à existência de disponibilidade orçamentária para este fim.

17.5.1. Ocorrendo esta ampliação, respeitar-se-á a classificação geral das propostas definida no resultado final.

17.6. Todas as notificações serão encaminhadas para o e-mail cadastrado na submissão da proposta.

17.7. Para orientações ou informações adicionais sobre este edital, deve ser contatada a equipe responsável pelo PAEP-EB, pelo e-mail paep-eb@capes.gov.br.

17.8. Fica estabelecido o foro da Justiça Federal, da circunscrição judiciária de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste edital.

DENISE PIRES DE CARVALHO

Presidente da CAPES



Documento assinado eletronicamente por **Denise Pires de Carvalho, Presidente**, em 12/06/2024, às 21:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2395820** e o código CRC **40482FD4**.

Referência: Processo nº 23038.003844/2024-66

SEI nº 2395820